

DIJAKSON AUGUSTO GONÇALVES SILVA

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

BARBACENA

2019



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIJAKSON AUGUSTO GONÇALVES SILVA

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Orientador (a): Professor especialista Lucas de Souza Garcia.

BARBACENA

2019



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIJAKSON AUGUSTO GONÇALVES SILVA

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de direito da
Universidade Presidente Antônio Carlos -
UNIPAC, como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professor Especialista Lucas de Souza Garcia - UNIPAC

Professor Especialista Nelton José Araujo Ferreira - UNIPAC

Professor Especialista Fernando Antônio Mont Alvão do Prado - UNIPAC

BARBACENA-MG/2019



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO

O Artigo tem como objetivo mostrar como o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou significativamente a capacidade civil desse grupo, dando a elas a autonomia para seus atos da vida civil. E também mostrar que outro objetivo do estatuto é assegurar, proteger e promover todos os direitos, liberdades e assim também a plena inclusão social participativa da pessoa com deficiência, e por fim desconstruir o conceito de incapazes para os atos da vida civil, passando a ser consideradas relativamente incapazes. Com isso assegurando a estas pessoas, a igualdade, a equidade, preservando a dignidade da pessoa humana.

Palavra chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência, Igualdade e Educação Inclusiva.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ABSTRACT

The purpose of this article is to show how the "Statute Of the Deficiency" changed the civil capacity of that group of people. This act gives autonomy to people for their act Of civil life. Another objective Of this Statute os to certify and protect, promote all rights, freedom and social inclusion of those with disabilities. Finally, deconstruct the concept of not able in civil acts and became relatively unable.

And so ensure these people equality and equity, while preserving human dignity.

Keyword: disability status. Equality. Inclusive education.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo início se deu em janeiro de 2016, incorporada em nosso ordenamento pátrio por meio do Decreto Executivo nº 6949/2009, o estatuto se encontra respaldado pela Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência, trazendo alterações de grande relevância no ano de 2007.

Reconhecendo que as nações unidas, na declaração universal dos direitos humanos e nos pactos internacionais sobre direitos humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie. (Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2006, preâmbulo b).

De acordo com Andrade (2009) esse documento trouxe em seu texto o reconhecimento e as garantias de condições igualitárias, garantias de acessibilidade e o combate a discriminação em todos os setores da vida no cotidiano das pessoas com deficiência, garantindo assim a autonomia e o direito de participação nas discussões de políticas públicas e os benefícios relacionados com as tais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou significativamente a capacidade civil desse grupo de pessoas, dando a elas a autonomia para seus atos da vida civil. (ANDRADE, 2009). O objetivo do estatuto é assegurar, proteger e promover todos os direitos e liberdades e assim também a plena inclusão social e participativa da pessoa com deficiência, desconstruindo o conceito de incapazes para os atos da vida civil, e passando a ser consideradas relativamente incapazes. Com isso assegurando a estas pessoas, a igualdade e a equidade, preservando a dignidade da pessoa humana.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Sendo assim, segundo Andrade (2009), o Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz estratégias que supera barreiras e preconceitos, além de alterar a visão do estado e a vivência social da pessoa com deficiência.

Portanto o artigo traz como objetivo fazer uma análise descritiva sobre os direitos e benefícios garantidos por lei, para pessoa com deficiência e também uma abordagem crítica e histórica sobre a inclusão e a integração do aluno com deficiência na escola comum.

2. CONCEITO BÁSICO

De acordo com Lima (2006) em nosso ordenamento jurídico é comum que pessoas com doenças graves ou mesmo os responsáveis por estes, desconheçam quais são os direitos ou benefícios existentes que possam contribuir para melhorar a condição de vida dessas pessoas, bem como, de seus responsáveis.

Nogueira (2006) afirma em seu artigo que as deficiências crônicas ou graves são doenças de evolução prolongada, permanentes, para as quais, não existe cura, afetando negativamente a saúde e a funcionalidade motora ou psíquica do paciente. No entanto, de acordo com Boareto (2006) existem tratamentos que fazem com que os seus efeitos possam ser controlados, melhorando assim, sua qualidade de vida.

Moraes (2002) conclui que a constituição federal prevê em seu texto a igualdade entre todos, assim sendo, é de responsabilidade do estado criar condições capazes de fazer com que todas as pessoas que enfrentam de alguma forma situações desiguais consigam atingir os mesmos respaldos e objetivos presentes no mesmo.

Em 1980 a Organização Mundial de Saúde criou, um sistema classificatório de deficiências para facilitar um entendimento de modo a desenvolver uma abordagem comum para a pesquisa e para as práticas clínicas. Assim, segundo a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

(CIDID), deficiência é: “*qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou à função psicológica, fisiológica ou anatômica*”.

Segundo o Ministério da Educação, lançado em cartilha no ano de 2006, é necessário se atentar às atualizações sobre o tema que vem sofrendo modificações com o decorrer do tempo. Existem formas diferentes de compreender a condição de deficiente. Portanto, definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ficou esclarecido que dentre elas, há um entendimento que alega que não se trata de uma doença, mas sim se entende a deficiência como uma condição na qual há a falta de estrutura, bens ou de serviços, capazes de garantir o bem estar do indivíduo.

Essa forma de pensamento contribuiu com a teoria de modelo social de deficiência elaborado por Paul Hunt (1966), a qual tem como premissa a compreensão da deficiência como algo social e não biológico. Assim, esse modelo foi capaz de subsidiar a luta da inclusão das pessoas com deficiência para que estas pudessem de fato fazer parte da vida social das comunidades, vez que essas eram muitas vezes ignoradas e rejeitadas por sua condição. Foi compreendido pelo autor então, que o conceito estava intimamente atrelado a uma construção social, e não à uma deficiência biológica, o que revolucionou a visão sobre o assunto.

3. DIREITOS GARANTIDOS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe uma série de garantias para cerca de 45,6 milhões de brasileiros, segundo amostra do IBGE de 2016, que por sua vez tem algum tipo de deficiência. Como exemplo foi descrito na tabela a baixo as garantias e as áreas:

Garantiu as pessoas com deficiência o direito de casar ou constituir união estável e exercer direitos sexuais e reprodutivos

Capacidade civil em igualdade de condições com as demais pessoas. Também lhes foi aberta a possibilidade de aderir ao processo de tomada de decisão apoiada (auxílio de pessoas de sua confiança em



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

	<p>decisões sobre atos da vida civil), restringindo-se a designação de um curador a atos relacionados aos direitos de ordem patrimonial.</p>
Inclusão escolar	<p>Assegurou a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Estabeleceu ainda a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com fornecimento de profissionais de apoio. Proíbe as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.</p>
Auxílio-inclusão	<p>Criou benefício assistencial para a pessoa com deficiência moderada ou grave que ingresse no mercado de trabalho em atividade que a enquadre como segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social.</p>
Discriminação, abandono e exclusão	<p>Estabeleceu pena de um a três anos de reclusão, mais multa, para quem prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.</p>
Atendimento prioritário	<p>Garantiu prioridade na restituição do Imposto de Renda aos contribuintes com deficiência ou com dependentes nesta condição e no atendimento por serviços de proteção e socorro.</p>
Administração pública	<p>Incluiu o desrespeito às normas de acessibilidade como causa de improbidade administrativa e criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico que irá reunir dados de identificação e socioeconômicos da pessoa com deficiência.</p>
Esporte	<p>Aumentou o percentual de arrecadação das loterias federais destinado ao esporte. Com isso, os recursos para financiar o esporte paraolímpico deverão ser ampliados em mais de três vezes.</p>



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Fonte: www.planalto.gov.br

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, deficiência é quando existe uma restrição física, mental ou sensorial de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência inclui a pessoa com deficiência nas atividades econômicas e sociais, e também estipula assim, que o papel do Estado e do Ministério Público na fiscalização do cumprimento do texto na educação, saúde, no mercado de trabalho e nas políticas públicas:

- **Saúde:** é competência do poder público fornecer a pessoa com deficiência à garantia ao acesso a hospitais, a serviços especializados em habilitações e reabilitações, sejam eles públicos ou privados, os tratamentos domiciliares, uma vez que, haja impossibilidade do mesmo de locomoção até o hospital ou clínica. Fornecer também medicamentos, próteses e órteses gratuitamente quando necessário. Atentando que não pode haver nenhum tipo de impedimento a elas em planos de saúde privados.
- **Educação:** fica estabelecido ao poder público a garantia do pleno acesso ao currículo escolar em condições igualitárias com inclusão, acessibilidade e apoio especializado sempre que necessário for. Fica estabelecido também para o ingresso ao curso técnico, tecnólogo e superior a cota de 10% para as pessoas com deficiência.
- **Trabalho:** o estatuto determina a fiscalização por parte do ministério do trabalho às empresas que descumprem a lei atuando-as sempre que necessário for, garantindo assim a subsistência e a participação



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ativa social. Dentre essas garantias fica estabelecida a reserva de vagas no mercado de trabalho seguindo a seguinte regra:

- Até 200 empregados: 2%
- De 201 a 500 empregados: 3%
- De 501 a 1000 empregados: 4%
- Mais de 1000 empregados: 5%
- Esporte, lazer e cultura: é garantia da pessoa com deficiência

e seu acompanhante o desconto de 50% em espetáculos, shows e jogos mediante a comprovação da necessidade do acompanhante. É garantido à pessoa com deficiência o acesso às atividades culturais, esportivas, de lazer e a acessibilidade em espaços públicos.

- Isenções de impostos e taxas: à pessoa com deficiência fica isento do imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações financeiras (IOF), imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviço (ICMS). Em alguns estados também são isentos do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) e em algumas cidades possuem a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU), casos há a isenção do imposto e a dedução no imposto para alguns gastos como cadeiras de rodas.

- Auxílios: tem as pessoas com deficiência o direito de receber alguns benefícios como:

- Aposentadoria com redução de período de contribuição conforme o grau de deficiência, sempre comprovado por perícia médica.

- Auxílio inclusão para pessoas com deficiência moderada ou grave que entrarem no mercado de trabalho.

- Benefício no saque do FGTS para compra de órtese e prótese.

- Um salário mínimo à pessoa com deficiência com renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

- Auxílio reabilitação psicossocial de um salário mínimo para quem tenha recebido alta de hospitais psiquiátricos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

4. A INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO NA ESCOLA COMUM

Segundo Mantoan (2003), a nossa Constituição Federal de 1988 garante que as pessoas com deficiência sejam atendidas pelas escolas e tenham suporte necessário para o melhor aprendizado e desenvolvimento. Um dos seus objetivos fundamentais é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ela garante ainda o direito à igualdade (art. 5º da Constituição Federal) e trata, no artigo 205 e seguintes, do direito de todos à educação. Esse direito deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nos trechos a seguir da Constituição Federal de 1988, ela fala claramente dos direitos iguais para todos sem, destacar nenhum adjetivo, portanto nenhuma escola pode impedir uma pessoa de frequentar as aulas.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Constituição Federal; 1988).

Segundo Moraes (2002), a inclusão e integração causam um intenso debate entre os pais e profissionais diretamente ligados a questão. Andrade (2009) afirma



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

que os professores do ensino regular alegam incompetência para lidar com a situação enquanto os profissionais especializados temem perder espaço no mercado de trabalho. Ainda de acordo com autores acima citado, há também a resistência por pais de alunos sem deficiência que não aceitam a inclusão dos alunos com deficiência por achar que o ensino de seus filhos será prejudicado.

A integração refere-se a inserção do aluno com deficiência na escola comum, mas também em designar alunos com deficiência agrupados em escolas especiais ou até mesmo em turmas especiais, grupo de lazer. Através da integração o aluno com deficiência tem varias opções educacionais que vão da inserção às salas de aula do ensino comum ao ensino em escolas especiais. A integração possibilita a oportunidade de transição no sistema escolar, da escola especial à escola comum, trata-se de um entendimento de inserção parcial uma vez que o sistema celebra serviços educacionais segregados. Na integração há uma seleção prévia, pois nem todos os alunos estão aptos para o ensino regular, nesses casos são indicados a individualização do programa escolar, a redução dos objetivos educacionais, avaliações especiais e os currículos adaptados.

Ainda de acordo com Mantoan (2006), a inclusão está relacionada ao conceito de integração, sendo incompatível com a integração anteriormente abordada, ela prevê a incorporação dos alunos com deficiência de uma forma mais sistemática e completa onde todos os estudantes devem frequentar as escolas regulares sem exceções. Padilha 2003 ajuda a concluir que o objetivo da inclusão é colocar todos os estudantes com deficiência no ensino regular desde o começo de sua vida escolar. Dessa forma, de acordo com Mantoan (2006), a inclusão muda a perspectiva educacional, pois atinge também os alunos não deficientes de uma forma geral.

Portanto de acordo com Mantoan, (2003), na inclusão não há a subdivisão do sistema escolar em modalidades de ensino regular e especial tendo assim o mesmo currículo e atividades para todos onde pode se ter uma noção do impacto que terá para esses alunos com a extinção desses serviços e programas segregados da educação especial. A diferença entre essas duas palavras, que



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

embora pareça se tratar da mesma coisa, esclarecer bem as transformações das escolas e a evolução das mesmas para que possam atender a todos sem qualquer tipo de prejuízo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil apresenta todas as premissas necessárias para conquistar os avanços para inclusão das pessoas com deficiência. Para obter o sucesso nesse avanço da acessibilidade é preciso um plano com políticas sociais precisas, desde o deslocamento das pessoas com deficiência, garantindo o direito de ir e vir do cidadão e também garantindo os acessos a educação, informação e comunicação, elevando a qualidade de vida. Até a intensificação de ações que impulsionem o desenvolvimento de políticas integradas junto aos governos de todos os níveis e com a sociedade civil, de forma a garantir os direitos deste segmento e combater todas as formas de discriminação, possibilitando o acesso aos bens e serviços existentes, buscando meios de sua inclusão qualificada no processo de desenvolvimento do país.

Desta forma o sucateamento das escolas é a maior barreira, e com isso elas não têm condições adequadas para receber os alunos deficientes. É preciso projetos da logística de locomoção dos alunos para acessar com autonomia todas as áreas da escola, professores e todos os profissionais envolvidos devem estar devidamente capacitados para melhor atender os alunos.

Então, conclui-se desse trabalho que, o Brasil já alcançou várias conquistas e avanços em relação à inclusão das pessoas com deficiência, mas ainda há um grande caminho a percorrer para que essa inclusão seja feita com qualidade e de forma estrutural.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

BIBLIOGRAFIA

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em outubro de 1988. 16 ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 1997.

ANDRADE, J. M. P. Vulnerabilidade e vulneração, quando as pessoas com deficiência passam a ser questão de direitos humanos? Saúde e Direitos Humanos, Brasília: MS/FIOCRUZ/ENSP, Ano 6 no 6, 2009.

BRASIL, 2004, *Decreto n. 5.296, de 2 de dez. de 2004*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm; acesso em: 24 Novembro 2019.

BRASIL, 2009, *Decreto n. 6.949, de 25 de ago. de 2009*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm; acesso em: 24 Novembro 2019.

BRASIL, 2015, *Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 24 Novembro 2019.

BOARETO, R. A política de mobilidade urbana e a acessibilidade das pessoas com deficiências. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; Caderno de textos; Brasília, Maio de 2006.

HUNT, Paul (1966). Stigma: the experience of disability. London: Geoffrey Chapman.

LIMA, Margarida de Lima. Avanços e conquistas na área da acessibilidade no Brasil. I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; Caderno de textos; Brasília, Maio de 2006.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA - FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MANTOAN, M. T. E. *É Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo, Moderna. 2003.

MORAES, R. e PRADO, A. R. A. *Acessibilidade e o planejamento das cidades. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; Caderno de textos; Brasília, Maio de 2006.*

NOGUEIRA, J. E. T. e THESIN, M. A. *A necessidade da pesquisa para o desenvolvimento do desenho universal. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; Caderno de textos; Brasília, Maio de 2006.*

Estatuto da Pessoa com Deficiência. Projeto de Lei do Senado Federal n 6/2003. Relator: Flávio Arns. Data: 06/12/2006. Disponível em: WWW.planalto.gov.br Acesso em: 26/11/2019.